



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 5 de outubro de 2021 - Nº 2789 - Divulgado em 04/10/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Nomeações e Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Comunicações</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Ata da Sessão</i>	7
<i>Comunicações</i>	10
5. Alertas	10
6. Atos da Auditoria	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
7. Atos dos Jurisdicionados	11
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	11
<i>Errata</i>	15

Citados: Eunice Carla dos Santos Guedes (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, oferecer razões defensivas em relação aos fatos apontados no relatório técnico de instrução.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00186/21

Sessão: 2325 - 22/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08214/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); CICERO ODON DE MACEDO FILHO - ME (Interessado(a)); Cícero Odon de Macedo Filho (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO/PB, SR. LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF N.º 032.506.064-99, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00453/21

Sessão: 2325 - 22/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08214/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 193/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Documento TC 76050/21;

RESOLVE designar THAÍS BATISTA VALE, matrícula n.º 3708217, para substituir CLÁUDIA MOURA DE MOURA, matrícula n.º 3705561, no Cargo Comissionado de Assistente Especial da Presidência, a partir de 04 de outubro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09085/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019



Interessados: Lucildo Fernandes de Oliveira (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); CICERO ODON DE MACEDO FILHO - ME (Interessado(a)); Cicero Odon de Macedo Filho (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE DAMIÃO/PB, SR. LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF N.º 032.506.064-99, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, CPF n.º 032.506.064-99, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Prefeita de Damião/PB, Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, CPF n.º 046.627.694-00, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Damião/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2019. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de setembro de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00187/21

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08800/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Interessado(a)); Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2019, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 15 de setembro de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00454/21

Sessão: 2324 - 15/09/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08800/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Interessado(a)); Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2019, como também, do Fundo Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Sr.ª América Loudal Florentino Teixeira da Costa, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR Regulares com ressalva as contas do gestor, na qualidade de ordenador de despesa; 2. JULGAR Regulares as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Araruna, sob a responsabilidade da Sr.ª América Loudal Florentino Teixeira da Costa; 3. DETERMINAR a Auditoria que verifique a real situação dos servidores contratados por excepcional interesse público, como também, dos servidores que estão exercendo atividades corriqueiras sem, contudo, serem aprovados em concurso público, determine ainda que se verifique, durante a análise da Prestação de Contas do exercício de 2020, a real situação das escolas municipais, as quais, além da precária parte física, não tinham materiais de higiene, de limpeza e de papelaria e os alunos não tinham recebido o fardamento escolar; 4. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, corrigindo, no que for possível, as falhas aqui detectadas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 15 de setembro de 2021

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07700/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Edilson Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [01238/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Ricardo Almeida Alves (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 95/102, em favor da aposentada, Sra. Josefa Maria Brito Souza da Nóbrega, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01397/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02808/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Sandro Targino de Souza Chaves (Gestor(a)); Nadja Diogenes Palitoty Palitot (Gestor(a)); Watteau Ferreira Rodrigues (Ex-Gestor(a)); José Carlos de Farias Dias (Contador(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.808/12, que tratam da análise da Prestação de Contas Anual dos ex-Gestores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD (PROCON-JP), relativas ao exercício de 2011, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para efeito de: 1. TORNAR SEM EFEITO os itens “1”, “2”, “3” e “4” do Acórdão AC1 TC 0590/21; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelos ex-Gestores do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD (PROCON-JP), Sr. Watteau Ferreira Rodrigues (02/01 a 14/05/2011) e Sr. Sandro Targino de Souza Chaves (15/05 a 31/12/2011); 3. MANTER os demais itens da decisão atacada. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01389/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10232/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Raimundo Nunes Pereira (Responsável); Hugo André Figueiredo Gondim (Contador(a)); Sebastiao Flavio de Araujo (Interessado(a)); Romina Vilar Cunha Lima (Interessado(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Interessado(a)); Vaulene de Lima Rodrigues (Interessado(a)); Adenilson de Oliveira Ferreira (Interessado(a)); Eudes Moacir Toscano Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a)); Joalison Lima Alves (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10.232/12, referente à Inspeção Especial de Contas, em face da realização de auditoria no PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER - JP, durante o período de 2005 a julho de 2012, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Sr. Raimundo Nunes Pereira, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário da Controladoria Geral do Município de João Pessoa/PB, Sr. Eudes Moacir Toscano Júnior, para que adote providências concretas destinadas à apuração integral dos fatos e atos relativos à matéria em discussão nestes autos, ou seja, voltadas à identificação de outros inadimplentes existentes no bojo do extinto Programa “EMPREENDER JOÃO PESSOA”, inclusive com o envio das informações à Procuradoria-Geral do Município, órgão competente para a interposição das medidas judiciais cabíveis, a exemplo do manejo de Ação de Cobrança ou mesmo Execução, devendo este Tribunal de Contas ser comunicado, por meio de documentos comprobatórios, sobre as deliberações e diligências empregadas na seara administrativa, sob pena de incidência de penalidade pecuniária em caso de descumprimento injustificado do preceito. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00065/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13213/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: João Clemente Neto (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM NÃO TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINAR SEU ARQUIVAMENTO. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01345/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09604/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hernando de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); RILDA NUNES QUEIROGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.604/17, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais a Srª Rilda Nunes Queiroga, Professora, Matrícula nº 9155, lotada na Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido Ato Aposentatório [Portaria A nº 127/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01354/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05128/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Gestor(a)); Anney Lislely de Pontes Andreza (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: a) TORNAR SEM EFEITO a DECISÃO SINGULAR DS1 – TC 00018/21 (fls. 1437/1441) e o ACÓRDÃO AC1 – TC 00345/21 que a referendou (fls. 1512/1515); b) REMETER os autos ao órgão colegiado originário – 2ª Câmara deste Tribunal, para redistribuição ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01346/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10947/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Rosalia de Lourdes Neves Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.947/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosalia de Lourdes Neves Silva, matrícula nº 28.553-6, Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 122/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01355/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12869/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Maria América Assis de Castro (Interessado(a)); Edilma da Costa Freire (Interessado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: I. TOMAR CONHECIMENTO da presente denúncia e julgá-la PROCEDENTE, acolhendo as medidas administrativas tomadas pela gestão da PMJP, deixando, portanto, de aplicar multa; II. DECLARAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 TC 00036/21; III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01348/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12905/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MILTON GUEDES GUIMARAES (Interessado(a)); YOSHICO KUROZAWA GUIMARAES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.905/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Milton Guedes Guimarães, matrícula nº 433.255-5, Analista Judiciário, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Yoshico Kurozawa Guimarães, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 266], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 30 de setembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01351/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21204/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO LEITE FILHO (Interessado(a)); MARIA REJANE FEITOSA LEITE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.204/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Severino Leite Filho, matrícula nº 88.111-2, Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como beneficiária a Sra. Maria Rejane Feitosa Leite, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 503], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01352/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21512/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDMILSON GOMES DE FARIAS (Interessado(a)); MARIA JOSÉ DANTAS DE FARIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.512/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Edmilson Gomes de Farias, matrícula nº 26.503-9, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária a Sra. Maria José Dantas de Farias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 533], tendo presentes sua

legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00067/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07992/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Hermano de Franca Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.992/21, que trata da análise da denúncia formulada pelo Sr. Hermano de França Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa, e, CONSIDERANDO que a matéria já é objeto de exame nos autos do Processo TC nº 12.557/21. RESOLVE: 1) DETERMINAR o Arquivamento do presente processo; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01344/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08666/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Bezerra de Farias Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.666/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Bezerra de Farias Santos, matrícula nº 11255, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0076/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01347/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11676/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jedida Freire de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.676/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Jedida Freire de Lima, matrícula nº 11250, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0088/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01349/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota



Processo: [13612/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA DE FATIMA PEREGRINO MEIRELES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.612/21, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lúcia de Fátima Peregrino Meireles, matrícula nº 80.876-8, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0404], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01350/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13926/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDINA DE FREITAS GALVAO (Interessado(a)); SANTINO GALVAO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.926/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Geraldina de Freitas Galvão, matrícula nº 64.244-4, Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr. Santino Galvão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 397], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00066/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14907/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.907/21, que trata da análise de Denúncia anônima, acerca de possíveis irregularidades na administração de pessoal no Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, e, CONSIDERANDO que a matéria já é objeto de exame nos autos do Processo TC nº 13.428/21. RESOLVE: 1) DETERMINAR o Arquivamento do presente processo. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 30 de setembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01396/21

Sessão: 2889 - 30/09/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16866/21](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.866/21, que trata da análise do Primeiro Termo Aditivo ao contrato decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando o Credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de medicina nuclear, a fim de atender as necessidades da

população de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao contrato decorrente da Chamada Pública 10002/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00913/16](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00913/16](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00913/16](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18689/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21329/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21333/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21539/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21566/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00587/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07053/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Hevandro José Fernandes (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09171/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14479/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15151/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15800/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05057/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Felix Araújo Neto (Gestor(a)); Vinicius José Carneiro Barreto (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07975/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: André Agra Gomes de Lira (Responsável).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04355/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior (Ex-Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02272/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jocerlan Silva dos Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3053 - 26/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15800/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: José de Sousa Machado (Gestor(a)); Antonio Ribeiro Filho (Ex-Gestor(a)); Márcia Mousinho Araújo (Ex-Gestor(a)); Leomar da Silva Costa (Advogado(a)); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite (Advogado(a)); Nelson Davi Xavier (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22568/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Uibraci Santos de Carvalho (Gestor(a)); Glauciene Pinheiro Santos (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3052 - 19/10/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02809/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Antonio da Silva Filho (Gestor(a)); Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20060/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Manifestar-se, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 288/299.

Processo: [00799/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciarem acerca do apontado pela Auditoria às fls. 130/135.

Processo: [07144/21](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Alison Celestino do Nascimento (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Pronunciar-se a respeito das inconformidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 572/589.

Processo: [13187/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou

documentos solicitados pela Auditoria na conclusão do relatório de fls. 1603/1611.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08878/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus fundamentos.

Processo: [07090/21](#)

Jurisdição: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07603/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 3049 - 21/09/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 3049 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quorum regimental), em razão do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Linha, durante o seu afastamento) se encontrar em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte registro: "Bom dia a todos. Hoje é o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, 21 de setembro. Acho bom fazer esse registro. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba também encara, enfrenta esta luta. A data foi criada com o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade pública também são dois pontos centrais a serem debatidos e hoje essa data serve para essa reflexão. Achei importante trazer aqui essa reflexão, essa ponderação. Muito obrigado, Presidente." O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acrescentou: "É muito importante a colocação de Dr. Marcílio. Passei dois anos no Rio de Janeiro e verifiquei como o carioca trata o deficiente de uma forma completamente diferente da nossa. Eles andam com a pessoa, vão ao shopping, não têm receio nem vergonha. Aqui parece que há vergonha. O deficiente fica dentro de casa. E o grande problema que nós temos, notadamente no interior, é a ausência de calçada. Não existe calçada no interior. Essa é uma das coisas em que o Programa Decide está batendo, para que o Prefeito pense na regularização das calçadas. No interior, tem cidade como Alagoa Grande, um modelo do que não deve ser feito, onde as pessoas andam no meio da rua

porque não existem calçadas. A pessoa lá faz uma varanda, faz uma puxada no que deveria ser uma calçada. O Tribunal de Contas nunca se preocupou com isso, mas agora, respaldado pelo Estatuto da Cidade, deve realmente combater e orientar, também embasado na Lei da Mobilidade Urbana". O Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes também registrou: "Este é um projeto muito bem conduzido por Vossa Excelência, inclusive criado na sua gestão. O Projeto Decide Incentiva e insufla os Municípios a regularizarem sua área urbana, notadamente na questão das calçadas, praças e acesso físico". Processos adiados ou retirados de Pauta: PROCESSO TC 04583/15 (item 1) – Adiado para Sessão Ordinária e Remota do dia 28 de setembro de 2021, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00609/17 (item 5) – Adiado para Sessão Ordinária e Remota do dia 28 de setembro de 2021, por solicitação do Relator, após preliminar da defesa, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16773/18 (item 7) – Adiado para Sessão Ordinária e Remota do dia 28 de setembro de 2021, por solicitação do Relator, acatando solicitação do advogado, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09745/21 (item 3) – Dispensa de Licitação 16.260/2021 e dos Contratos 16.398/2021/SMS/PMCG e 16.399/2021/SMS/PMCG, materializados sob a gestão do Secretário, Senhor FILIPE ARAÚJO REUL, com o objetivo da aquisição de gases medicinais para atendimento aos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 13882/21 (item 4) – Exame do Nono Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Obras, sob a gestão da Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, para supressão de itens e de valor, em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar o recapeamento asfáltico em diversos bairros da municipalidade. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305) que, em razão das informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Nono Termo Aditivo ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG, firmado pelo Município de Campina Grande em decorrência da Concorrência 2.08.002/2018; II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados; e IV) DETERMINAR a anexação deste Processo ao Processo TC 14390/19 e a análise dos Termos Aditivos (2º ao 7º) ao Contrato 2.08.008/2018/SECOB/PMCG pela Auditoria (DIACOP II). Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00609/17 (item 5) - Adesão da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande à Ata de Registro de Preços nº 24/2016/FNDE/MEC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2015/FNDE/MEC, realizado pelo Ministério da Educação, objetivando a aquisição de mobiliário para sala de aula (conjunto para aula - tamanho 03 conjunto coletivo - tamanho 01), destinados à rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga (OAB/PB 20.305), que, em sede de preliminar, requereu pela juntada aos autos do documento que o Município recebeu da Controladoria Regional da União na Paraíba, atestando depreciação do mobiliário (carteiras) que estão no estoque, para análise pela Auditoria. O Relator adiou os presentes autos para a próxima sessão (28 de setembro de 2021), solicitando ao nobre advogado que

encaminhasse ao seu gabinete essa documentação, a fim de verificar se os Recursos usados na compra do imobiliário são Federais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13669/20 (item 8) - Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020, realizada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, a qual tem por escopo a contratação de fornecimento de software e serviço de manutenção, cujo contratado foi a empresa Software AG Brasil Informática e Serviços LTDA, pelo valor R\$ 8.490.808,68. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2020 e o Contrato nº 007/2020, dela decorrente, realizado pela CODATA; e II. RECOMENDAR à atual gestão da CODATA, no sentido de guardar estrita observância às normas e princípios constitucionais e legais pertinentes aos procedimentos licitatórios, evitando a repetição da falha aqui apontada. Retomando à ordem da pauta. Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06302/20 (item 2) - Exame da prestação de contas anuais oriunda da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhora ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07287/19 (item 6) – EXAME DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, promovida pela Prefeitura de Taperoá. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 010/2019, confirmando-se a Medida Cautelar deferida na Decisão Singular DS2-TC 00172/19; II. APLICAR MULTA ao Senhor Jurandir Gouveia Farias, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal; III; DISPONIBILIZAR os presentes autos eletrônicos ao Ministério Público Estadual, a fim de que, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal licitatório, possa adotar as providências que entender cabíveis, a vista de suas competências; e IV. RECOMENDAR à atual gestão para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.888/93 e na Lei 10502/2002 (Lei do Pregão). Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09326/13 (item 9) - Inspeção especial de gestão de pessoal, formalizado com o escopo de examinar a existência de concursos públicos, para provimento de cargos na estrutura administrativa do Estado da Paraíba, realizados pela Secretaria de Estado da Administração e/ou que se encontravam em andamento no exercício de 2013. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito, tendo em vista que os concursos públicos do Estado estão sendo ou já foram examinados em vários outros processos. PROCESSO TC 13272/20 (item 10) - Análise do Pregão Presencial 002/2020 e do Contrato 001/2020, materializados pelo Município de Juru, sob a gestão do Prefeito, Senhor LUIZ GALVÃO DA SILVA, com o objetivo de aquisição de combustível e derivados de petróleo a serem fornecidos de forma parcelada, destinados à frota de veículos que estão em trânsito intermunicipal e interestadual fora do Município de Juru, no exercício financeiro 2020, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor SIDNEY RAMOS, em que se



sagrou vencedora a empresa POSTO DIESEL SÃO JOSÉ com o valor global de R\$348.000,00, para vigorar de 24/01 a 31/12/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 002/2020 e o Contrato 001/2020, ressalvas em razão da exigência de autenticação dos documentos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento no cumprimento da legislação sobre licitações públicas e contratos, além de melhorar a eficiência dos gastos com combustíveis; e III) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para aprofundar o exame dos gastos com combustíveis, quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juru, relativas ao exercício de 2020. Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06174/12 (item 11) - Denúncia feita pelos vereadores da Câmara Municipal de Aroeiras, Senhores Jailson Bezerra de Andrade e Antônio José da Silva, em face do ex-prefeito Gilsepe Oliveira de Sousa, noticiando despesas não comprovadas referentes a construção de uma creche. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada, com o arquivamento do Processo, sem qualquer penalidade, uma vez que a mesma já ocorreu nos autos do Processo TC 09334/13, Inspeção Especial de Obras, conforme ACÓRDÃO AC2 – TC nº 01744/2017; e COMUNICAR a decisão aos denunciandos. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02799/20 (item 12) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA DUARTE, matrícula 096.538-3, no cargo de Assessora para Assunto de Administração Geral, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 21555/20 (item 13) -Paríba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARILEIDE TRAJANO SANTOS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), senhor(a) JOÃO SOARES DA SILVA, Assistente de Administração, matrícula 28.241-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 13292/21 (item 14) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSEMARY SOUSA CUNHA LIMA, matrícula 1.21090-5, no cargo de Professora Doutora Associada D DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. PROCESSO TC 14855/21 (item 15) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA RAQUEL PIRES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AGOSTINHO XAVIER PIRES, Auxiliar de Serviços Gerais I I6, matrícula 09.052-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas e Rodagem – DER. PROCESSO TC 15102/21 (item 16) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA HELENA ROSENDO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ROSENDO FILHO, Agente Administrativo, matrícula 046.821-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Cidadania, Justiça e Meio Ambiente. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13476/19 (item 17) – Paraíba Previdência - aposentadoria da servidora ELIANE TAVARES PINTO, Administradora, matrícula nº 099.464-2, lotada na Secretaria de Estado da Receita. PROCESSO TC 13683/19 (item 18) – Paraíba Previdência - Aposentadoria da servidora ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPÊLO, Analista Judiciário, matrícula nº 464.289-9, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 13791/19 (item 19) – Paraíba Previdência - Aposentadoria da servidora LUCEMAR SANTANA DE FIGUEIRÊDO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 112.609-1, lotada na Polícia Militar da Paraíba. PROCESSO TC 16597/19 (item 20) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor SEVERINO PEDRO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 076.201-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e d Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 16715/19 (item 21) - Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor EDNALDO SOARES DE ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 083.866-7, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

PROCESSO TC 16882/19 (item 22) – Paraíba Previdência – Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA, matrícula nº 271.356-0, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba. PROCESSO TC 01180/20 (item 23) – Paraíba Previdência – Aposentadoria da servidora TERESINHA ALVES FEITOSA DE SOUSA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.874-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 13158/20 (item 24) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a AURIZELIA ALVES DA SILVA pelo falecimento do servidor JOSÉ EVERALDO DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 097.269-0, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 13184/20 (item 25) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO pelo falecimento da servidora MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 42.180-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura. PROCESSO TC 15152/20 (item 26) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedido a GILSON BELARMINO DE AMORIM pelo falecimento da servidora EDNEIDE CAVALCANTE AMORIM, Professora Educação Básica 3, matrícula nº 75.998-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura. PROCESSO TC 04379/21 (item 27) – Paraíba Previdência - Aposentadoria da servidora ANA CRISTINA CAVALCANTI FRANÇA - Agente Administrativo, matrícula nº 103.826-5, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 04989/21 (item 28) – Paraíba Previdência - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA BARBOSA, Assistente de Administração C7, matrícula nº 120.059-3, lotada na JUCEP – Junta Comercial do Estado. PROCESSO TC 11904/21 (item 29) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena - Aposentadoria do servidor CLAUDIO ESLER CAMPOY, Professor Mag. A.2,Nível- II matrícula nº 2485, lotado na Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 14373/21 (item 30) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria da servidora RISODALVA SALES DE MENEZES, Telefonista, matrícula nº 6066, lotada na Secretaria de Educação. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02909/20 (item 31) – Paraíba Previdência - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANALICE DE HOLANDA CALDAS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 087.931-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02996/20 (item 32) – Paraíba Previdência - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ LOPES DA SILVA SOBRINHO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.867-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 05499/20 (item 33) – Paraíba Previdência - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA CREOFE VIEIRA DANTAS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.867-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 06877/20 (item 34) – Paraíba Previdência - Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSALI RAMOS RATHGE PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 095.350-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 00606/21 (item 35) – Paraíba Previdência - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) GERALDO TORRES DE MACEDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FRANCISCA AVELAR DE MACEDO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.141-3, inativo. PROCESSO TC 00662/21 (item 36) – Paraíba Previdência - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA OLIVEIRA DA COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) IRANIL CÍCERO DA COSTA, Motorista IV7, matrícula nº 5.375-9, inativo. PROCESSO TC 14691/21 (item 37) - Paraíba Previdência - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARCONDES VIEIRA, Assessor para assuntos de agricultura e abastecimento, matrícula nº 127.868-1, ativo. PROCESSO TC 14843/21 (item 38) – Paraíba Previdência - Ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ALZIRA DO NASCIMENTO SOARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LUIZ SOARES DOS SANTOS, Auxiliar de acabamento, matrícula nº 128.383-9, ativo. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR

LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe "I" – Diversos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05403/15 (item 39) – Processo decorrente da decisão contida no item VII do Acórdão APL TC 00439/2014, proferido nos autos do Processo TC 05527/13 atinente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio referente ao exercício de 2012, através do qual esta Corte de Contas determinou a constituição de processo apartado com vistas à apuração das responsabilidades, quando da execução do Convênio nº 118/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE-PB) e a mencionada Prefeitura, cujo objeto é o transporte escolar. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR IRREGULAR a execução do CONVÊNIO Nº 118/2012/SEE/PB/ TRANSPORTE ESCOLAR, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação da Paraíba (SEE-PB) e a Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, cujo objeto é o transporte escolar; II. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 17.025,00 (equivalente a 301,86 UFR-PB) ao Senhor José Roberto de Lima, ex-prefeito municipal de Riacho de Santo Antônio, em razão da omissão do registro contábil de parte da receita do citado convênio na contabilidade do Município, conforme apurado pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Roberto de Lima, no valor de R\$ 4.000,00 (equivalente a 70,92 UFR-PB), com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE, em razão das irregularidades anotadas pelo Órgão de Instrução, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. RECOMENDAR à atual gestão municipal de Riacho de Santo Antônio, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e legais, evitando a repetição das eivas aqui apontadas; e V. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara, em 21 de setembro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03556/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13837/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17182/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Citados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17182/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Citados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17182/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Citados: Fábio de Barros Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00227/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03008/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00229/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Interessados: Sr(a). Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03009/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Paraíba Previdência, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03010/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou



aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00928/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03007/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade do Presidente KALINE GAIÃO SARAIVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07062/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessado(s): Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

- Registro da senhora Jacilene Gomes de Lucena no Conselho Regional de Serviço Social; - Documento indicando o motivo e a documentação respectiva sobre o não registro de Jacilene Gomes de Lucena no Sagres nos exercícios de 2017 e 2018. - Documento indicando o motivo pelo trabalho extraordinário da Senhora Jacilene Gomes de Lucena no dia 03/04/2021. - Documentos comprovando as atividades do sr. Pedro Gomes de Lucena nos exercícios de 2013 a 2016. - Quadro do secretariado municipal, por mês e apontando as substituições ocorridas, existente em 2016. - Listagem contendo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, admitidos sob qualquer forma na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (comissionados, contratados temporariamente por excepcional interesse público, contratados diretamente, etc.), exceto servidores efetivos, dos senhores Pedro e Jacilene Gomes de Lucena, bem como do sr. Jose de Arimateia Nunes Camboim. Não há necessidade de documentos probatórios dos parentescos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06076/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessado(s): Vital da Costa Araújo (Gestor(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Encaminhar em arquivo PDF, de forma analítica, as Receitas e Despesas Extraorçamentárias quem tem como credor o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna, referentes ao exercício de 2017, para subsidiar complementação de instrução da PCA da PM de Araruna. 2. Apresentar esclarecimentos sobre motivo pelo qual as retenções em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna não constam no DOAR de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00424/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Laelson Albuquerque (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Envio de documentos comprobatórios do ajuizamento da Ação de Execução em face do ex-Gestor Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 576.380,09, resultante da imputação por meio dos Acórdãos APL - TC nº 00254/18 e APL - TC nº 00201/21, proferidos no âmbito do Proc. TC 04741/14.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [68925/21](#)

Número da Licitação: 00051/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa para executar os serviços de oficina, parte elétrica, alinhamento e balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, concertos de bancos e tapeçaria, manutenção de Ar Condicionado, concertos e troca de peças destinados a frota de veículos, máquinas pesadas e motos do Município de Conceição/PB

Data do Certame: 14/10/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 542.591,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [72615/21](#)

Número da Licitação: 00038/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULO, TIPO PAS/ÔNIBUS /NÃO APLIC ANO/MODELO A DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 49 PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE SERVIDORES SÃO JOSEENSE PRESTADORES DE SERVIÇOS NO COMERCIO DA CAPITAL

Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 70.200,00

Observações: REPUBLICAÇÃO EM FACE A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO EDITAL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [73418/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Juarez Távora.

Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Valor Estimado: R\$ 67.714,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [74310/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços



Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação de ruas na Zona Rural do município de Rio Tinto - PB, conforme Contrato de Repasse n.º 1073608-40/2020 e convênio n.º 906830/2020 - MDR

Data do Certame: 15/10/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 383.995,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [74313/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente, para execução de serviços de reforma da UBS - Cajarana - localizado na Zona Rural do Município de Rio Tinto - PB

Data do Certame: 15/10/2021 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 87.976,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [74660/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos Serviços de Transporte de Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 14/10/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 29.145,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [74976/21](#)

Número da Licitação: 00035/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentício para complemento da merenda escolar, conforme termo de referência.

Data do Certame: 15/10/2021 às 08:00

Local do Certame: Av. Pres. J. Pessoa, S/N, Centro, Prncensa Isabel

Valor Estimado: R\$ 199.235,50

Observações: Motivo do adiamento: Correção dos quantitativo. Local onde será realizado a sessão pública: Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB (Auditório do antigo espaço nordeste 1ª porta do lado esquerdo da frente do prédio).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [75171/21](#)

Número da Licitação: 00070/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Carnes e Derivados, destinados ao atendimento da Lei Municipal Nº 1.276/2018 – Programa Cozinha Solidária

Data do Certame: 14/10/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [76263/21](#)

Número da Licitação: 00071/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, VEÍCULO NOVO DE FÁBRICA, ZERO QUILOMETRO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Data do Certame: 14/10/2021 às 13:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 366.324,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [76269/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de pavimentação e drenagem no Bairro Santa Mônica, no Município de Solânea/PB. Recursos: CR 903525/2020/MDR/CAIXA

Data do Certame: 15/10/2021 às 09:00

Local do Certame: Setor de licitação

Valor Estimado: R\$ 493.296,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [76283/21](#)

Número da Licitação: 00053/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos equipados com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, de benefício de auxílio social do Programa "MAIS RENDA" LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 14/09/2017, destinada a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Data do Certame: 13/10/2021 às 14:00

Local do Certame: RUA CLAUDINOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [76297/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de esteira de transporte para uso no galpão de recicláveis do município

Data do Certame: 08/10/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [76300/21](#)

Número da Licitação: 00039/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Data do Certame: 13/10/2021 às 08:30

Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109

Observações: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [76303/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFLETORES DE LED

Data do Certame: 14/10/2021 às 08:30

Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109

Observações: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [76304/21](#)

Número da Licitação: 01088/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE ARA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 15/10/2021 às 08:00
Local do Certame: PLATAFORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.411.850,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [76305/21](#)
Número da Licitação: 16617/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DA OBRA DA REDE ELÉTRICA DO HOSPITAL PEDRO I, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB.
Data do Certame: 15/10/2021 às 13:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [76310/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços especializados para realizar apoio aos pacientes do município de Teixeira, devidamente encaminhados pela secretaria municipal de saúde para Capital do Estado- João Pessoa, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 14/10/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [76312/21](#)
Número da Licitação: 00126/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE MATERIAS MÉDICO-HOSPITALARES ATRAVÉS DO MÉTODO DE PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO E PELO MÉTODO DE VBTf-VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEIDO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA - ISEA, SAMU, UPA, HOSPITAL B. DE CARVALHO
Data do Certame: 18/10/2021 às 08:30
Local do Certame: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.653.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [76321/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NA FORMA DE SERVIÇO CONTINUADO, PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ALÉM DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CONTEMPLANDO OS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, PRESENCIAL E REMOTO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ACESSO À INTERNET E CONEXÕES PARA UTILIZAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA PELAS EQUIPES VINCULADAS À ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME A PNAB – POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS
Data do Certame: 13/10/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 71.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [76322/21](#)

Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONFORME DEMANDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 13/10/2021 às 13:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 12.209,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [76323/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de adequação de estradas vicinais com pavimentação em paralelepípedos e drenagem em ruas localizadas na Zona Rural do município de Condado
Data do Certame: 15/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 963.421,99

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Documento TCE nº: [76340/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BICICLETAS TIPO TRICICLO, COM CARRETA ACOPLADA, PARA SEREM UTILIZADAS NA COLETA DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 14/10/2021 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [76354/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB, ITENS REMANESCENTES.
Data do Certame: 15/10/2021 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [76356/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S e a Farmácia Básica do Município de Cuité de Mamanguape/PB, ITENS REMANESCENTES.
Data do Certame: 13/10/2021 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [76375/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Prótese Dentária em Alusão ao Programa do Governo Federal Brasil Sorridente Destinado ao Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salgadinho - PB.
Data do Certame: 14/10/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [76376/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de condicionadores de Ar de 22.000 Btus, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Compromisso PAR nº 202001744-5 e especificações em anexo.
Data do Certame: 18/10/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 78.697,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [76379/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO/PB
Data do Certame: 12/10/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [76451/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS E CAMARAS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 18/10/2021 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 314.158,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [76452/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO 0KM DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 18/10/2021 às 10:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 123.470,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [76455/21](#)
Número da Licitação: 01088/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 15/10/2021 às 08:00
Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.411.850,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [76457/21](#)
Número da Licitação: 01088/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 15/10/2021 às 08:00
Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.411.850,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [76458/21](#)
Número da Licitação: 00073/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 13/10/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [76465/21](#)
Número da Licitação: 01088/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 15/10/2021 às 08:00
Local do Certame: PLATA FORMA COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 2.411.850,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [76467/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: pavimentação e drenagem em ruas do bairro ouro branco do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 903070/2020/MDR/CAIXA.
Data do Certame: 20/10/2021 às 08:30
Local do Certame: Rua 9 de fevereiro, 20 - centro
Valor Estimado: R\$ 486.408,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [76470/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: pavimentação e drenagem em ruas dos bairros ouro branco e piancozinho do município de Piancó-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 906285/2020/MDR/CAIXA.
Data do Certame: 20/10/2021 às 09:30
Local do Certame: Rua 9 de fevereiro, 20 - centro
Valor Estimado: R\$ 485.970,43

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [76481/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diverso, destinado ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem
Documento TCE nº: [76493/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria junto ao setor de pessoal, para elaboração e transmissão de: GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, bem como de serviços correlatos, acompanhando ainda a regularidade do município junto aos órgãos fiscalizadores.
Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem
Valor Estimado: R\$ 39.600,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [76518/21](#)
Número da Licitação: 00152/2021



Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de agenciamento de serviços auxiliares ao transporte aéreo (atendimento pista), nos aeroportos internacionais e regionais do Brasil.
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [76533/21](#)
Número da Licitação: 07030/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Contenção com Muro de Gabião e seus Danos Colaterais, da Calçada da Avenida Cabo Branco, do nº 5.160 até o nº 4.600, em João Pessoa - PB
Data do Certame: 05/11/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 6.320.158,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [76558/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICO, MOVEIS, UTENSÍLIOS PARA COZINHA E BRINQUEDOS, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DE IGARACY - PB.
Data do Certame: 18/10/2021 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [76563/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviço de Assessoria e Apoio Técnico de Assessoria do Município de Igaracy/PB.
Data do Certame: 18/10/2021 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Observações: Serviço de Assessoria e Apoio Técnico de Assessoria do Município de Igaracy/PB.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [76583/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: contratação de empresa para aquisição de combustível: gasolina.
Data do Certame: 14/10/2021 às 14:30
Local do Certame: câmara municipal de Sousa
Valor Estimado: R\$ 9.435,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [76630/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.
Data do Certame: 13/10/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira S/N

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [76631/21](#)
Número da Licitação: 23028/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PADRONIZADOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [76634/21](#)
Número da Licitação: 00044/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB.
Data do Certame: 13/10/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [76636/21](#)
Número da Licitação: 00171/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
Data do Certame: 18/10/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [76637/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos, praças e demais imóveis pertencentes ao Município de Santa Cruz/PB.
Data do Certame: 13/10/2021 às 10:30
Local do Certame: Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira S/N

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [76638/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação dos Serviços de obras Especializadas para Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem nas Comunidades Acari I e II, localizadas no Município de Vista Serrana - PB.
Data do Certame: 21/10/2021 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro
Valor Estimado: R\$ 482.796,24

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/06/2020:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [39529/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de Concurso Público de Provas e Títulos, para seleção de candidatos para as diversas vagas de Nível Fundamental, Médio e Superior da CAMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/08/2021:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [63796/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [72947/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos diversos, para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde e suas demais entidades vinculadas, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo setor competente deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [73448/21](#)

Número da Licitação: 00046/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos, para melhor atender as necessidades das secretarias deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/09/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [74494/21](#)

Número da Licitação: 00019/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de carne, frango, ovos para compor o cardápio de merenda das unidades escolares e creches, bem como, dos programas do governo federal/FNAS – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e das atividades da Secretaria Administração do Município de Assunção através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e recursos próprios deste município.
